

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO N° 2422/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	9
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário	11
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	21
4.1. Situação Patrimonial	21
4.2. Análise do resultado financeiro	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB.....	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	36
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	38
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	41
9. RESTRIÇÕES APURADAS	45
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	47
CONCLUSÃO	47
ANEXO	50
APÊNDICE	51

PROCESSO	PCP 13/00428705
UNIDADE	Município de Balneário Piçarras
RESPONSÁVEL	Sr. Umberto Luiz Teixeira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4959/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Piçarras, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Piçarras, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 18/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2422/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00428705**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Umberto Luiz Teixeira - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº **2422/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.173/2013, de 14/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 31/10/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 281 a 325 dos autos.

Nesta oportunidade, o Responsável encaminhou o Decreto nº 247/2011, que nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 18 de abril de 2011 a 18 de abril de 2013, desta forma, o Capítulo 6 deste Relatório será alterado.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2422/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.287.476,35**, representando **13,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **197,99%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em

desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ **4.995.455,86** (item 3.1, deste Relatório).

(Relatório nº 2422/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 281 a 325 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o déficit orçamentário ocorreu em decorrência de despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, que não tiveram seus ingressos naquele exercício.

Em análise a documentação encaminhada pela Unidade constata-se que:

- Em relação ao Termo de Compromisso nº 49 (Ministério da Integração Nacional) referente às Notas de Empenho nº 1417/2012 e nº 1824/2012, no montante de R\$ 9.975.000,00, inscritas em Restos a Pagar o montante de R\$ 6.998.266,17 (fls. 327 dos autos), foi repassado o montante de R\$ 3.990.000,00 durante o exercício de 2012 (fls. 282 e fls. 328 dos autos); restando o repasse no montante de **R\$ 5.985.000,00**;

- Em relação ao Convênio 2.547/2012 (Governo do Estado-SC), referente à NE 460, no montante de R\$ 1.500.000,00, inscritas em Restos a Pagar o montante de R\$ 260.000,00 (fls. 326 dos autos), foi repassado o montante de R\$ 1.240.000,00 durante o exercício de 2012 (fls. 295 a 302 dos autos); restando o repasse no montante de **R\$ 260.000,00**;

- Em relação ao Convênio 6712/2012 (Governo do Estado-SC), referente às Notas de Empenho nº 1.287/2012 e nº 2.421/2012, no montante de 123.750,00, inscritas em Restos a Pagar o montante de R\$ 15.830,54 (fls. 331 dos autos), foi repassado o montante de R\$ 108.305,54 durante o exercício

de 2012, restando o montante de **R\$ 15.444,46**;

Em relação ao Convênio firmado com o Governo Federal para a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no montante de R\$ 5.326.881,90, o Responsável informa que durante o exercício de 2012 foram empenhadas apenas as despesas realizadas no exercício.

Conforme justificativas apresentadas e análise do Sistema e-Sfinge, no exercício de 2012 foram empenhas despesas no montante de R\$ 2.033.769,70, sendo inscritas em Restos a Pagar o montante de R\$ 425.215,80 (fls. 333 dos autos).

Através de pesquisa efetuada no site www.portaltransparencia.gov.br, foi possível constatar que até a presente data foi repassado para o município o montante de R\$ 3.728.817,33 (fls. 337 dos autos). Sendo o valor de R\$ 1.598.064,57 repassado em 2012 (fls. 334), e o montante de R\$ 2.130.752,76 repassado em 2013 (fls. 335 a 337 dos autos). Desta forma, será considerada pela Instrução, como ressalva, as despesas inscritas em Restos a Pagar no montante de **R\$ 425.215,80**.

Em relação aos Convênios firmados com o Ministério da Saúde, referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, no montante de R\$ 471.830,29, não foi possível através de pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge, identificar os Restos a Pagar relacionados a este Convênio. Ressalta-se que a Unidade registrou o montante de R\$ 337.415,17, na conta Créditos a Receber, no Sistema Patrimonial (fls. 338 dos autos).

Assim, a restrição permanece com ressalva relativa às despesas inscritas em restos a pagar no montante de **R\$ 6.685.660,26**, cujos recursos não foram recebidos no exercício de 2012, conforme item 9.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ **2.345.010,04**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,96%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ **59.287.407,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2422/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 281 a 325 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em relação a presente restrição, considerando as justificativas apresentadas para a restrição nº 1.2.1.1, de que a Unidade empenhou despesas com recursos de convênio, não recebidos durante o exercício de 2012, no montante de R\$ **6.685.660,26**, esta permanecerá inalterada com ressalva, conforme item 9.1.2, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Aplicação parcial no valor de R\$ **282.218,69**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ **317.324,20**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2422/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 281 a 325 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a diferença no valor de R\$ 35.105,51, refere-se ao valor comprometido relativo à DDO (Depósitos de Diversas Origens). Logo, a disponibilidade do FUNDEB no início de 2012 seria de R\$ 282.218,69 e não de R\$ 317.324,20.

Contudo, a Unidade em sua resposta não encaminhou documentos comprobatórios, razão pela qual, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.4 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.247,40**, em decorrência de IPTU de 2013, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 213).

(Relatório nº 2422/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados as folhas 281 a 325 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o valor apontado pela presente restrição refere-se a receitas de IPTU de 2013, arrecadadas no exercício de 2012, devidamente contabilizadas de acordo com o artigo 35 da Lei nº 4.320/64.

Considerando as alegações apresentadas pelo Responsável, bem como, as informações remetidas às fls. 213 dos autos, em resposta ao Ofício Circular nº 7022/2013, o valor apontado refere-se a receitas de IPTU do exercício de 2013, recebidas em 2012 e registradas como receita Orçamentária do exercício.

Desta forma, ocorreu a antecipação de receita tributária e não

a contabilização indevida de receita descrita na presente restrição, razão pela qual, desconsidera-se o apontado.

Contudo, ocorreu o recebimento de receita antecipada pelo Município, assim, estes valores deveriam ter sido registrados no Ativo Financeiro na conta Bancos (conta vinculada) e em contrapartida no Passivo Financeiro na conta: Receita a Classificar.

Nesses casos, somente no exercício seguinte deverá haver a baixa do Passivo Financeiro e o correspondente lançamento da Receita Orçamentária, com a consequente liberação dos recursos para o uso ordinário.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros moradores - portugueses, sobreviventes de um naufrágio - chegaram à região por volta de 1758. Os colonizadores dedicaram-se à caça da baleia e fundaram a cidade, que cresceu em um estreito banco de terra localizado entre o rio e o mar. O nome da cidade deriva das rochas argilosas encontradas em grande quantidade no subsolo do município: o piçarro. Piçarras pertenceu a São Francisco do Sul e a Penha e tornou-se município em 1963.

O Município de Balneário Piçarras tem uma população estimada em 18.010² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 262.330.176,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.364,31, considerando uma população estimada em 2010 de 17.074 habitantes.

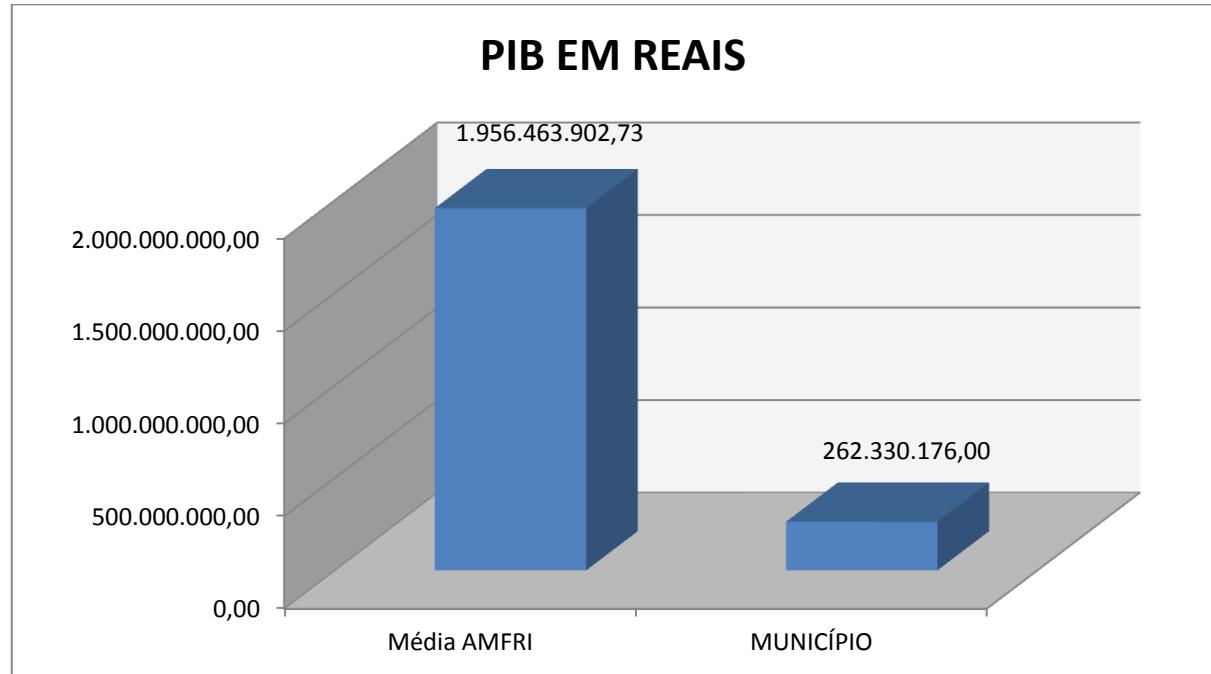
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

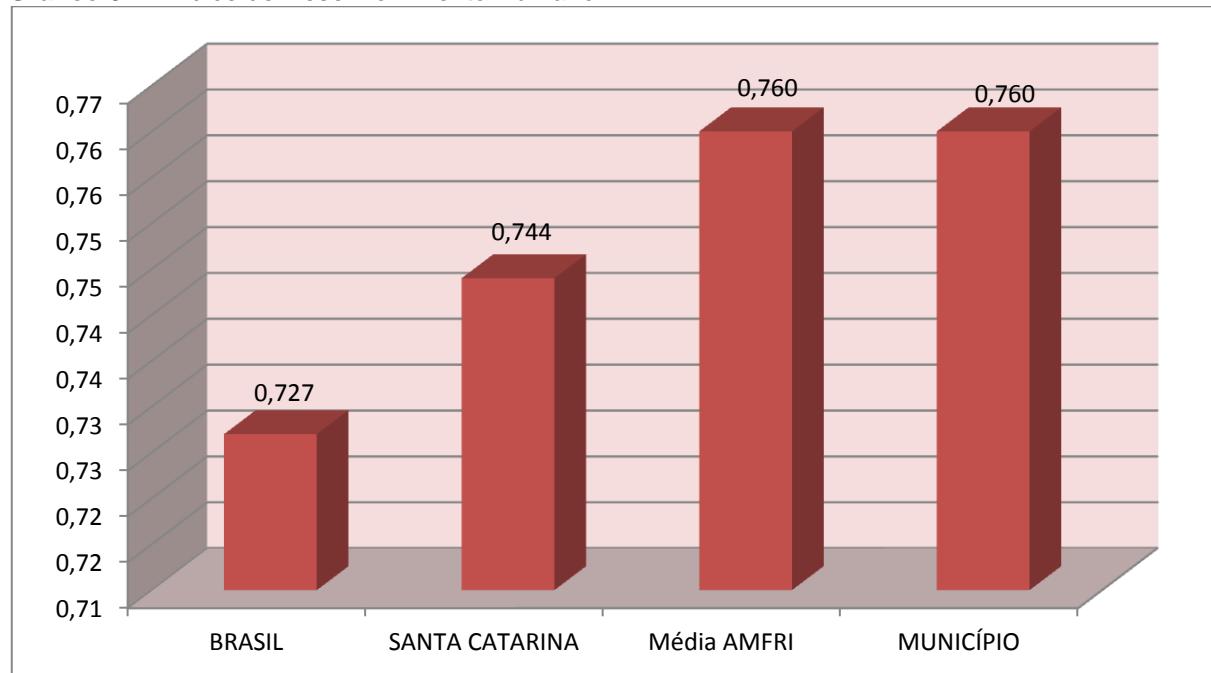
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Piçarras encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	60.000.000,00
PPA	55/2009	09/07/2009	60.000.000,00
LDO	205/2011	26/05/2011	
LOA	210/2011	28/09/2011	

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.184.517,04**, correspondendo a **6,45%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 4.185.764,44**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 4.185.764,44, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 7.123.555,85 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.937.791,41.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência do Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 8.287.476,35.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.995.455,86), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	60.000.000,00	64.914.659,14	108,19
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	88.173.460,65	69.099.176,18	78,37
Déficit de Execução Orçamentária		4.184.517,04	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	60.000.000,00	64.913.411,74	108,19
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	88.173.460,65	69.099.176,18	78,37
Déficit de Execução Orçamentária		4.185.764,44	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	64.913.411,74	5.626.003,89	59.287.407,85
DESPESA	69.099.176,18	1.524.291,98	67.574.884,20
Resultado de Execução Orçamentária	4.185.764,44	4.101.711,91	8.287.476,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual)	1.247,40
Total excluído da Receita Orçamentária	1.247,40

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 947.010,45, refere-se as receitas antecipadas no montante de R\$ 1.247,40, e ao cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 945.763,05.

Obs.: A receita no montante de R\$ 5.626.003,89, assim como a despesa no montante de R\$ 1.524.291,98, consideradas as Transferências Financeiras se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: As receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, é originária da resposta do Ofício Circular n.º 7022/2012 (fls. 213 do Processo).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Piçarras nos últimos 5 anos:

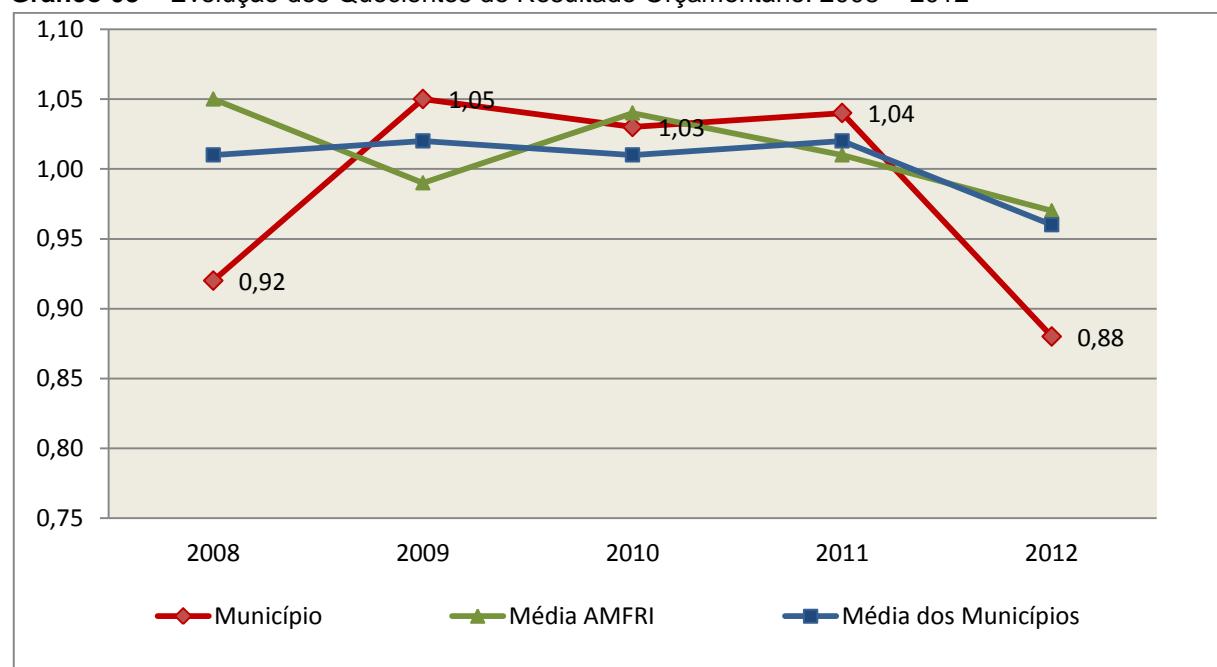
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	28.116.774,74	28.672.547,18	39.936.156,34	43.974.802,98	59.287.407,85
2 Despesa executada	30.565.289,02	27.362.957,37	38.879.037,22	42.293.113,19	67.574.884,20
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,92	1,05	1,03	1,04	0,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **64.914.659,14**, equivalendo a **108,19%** da receita orçada.

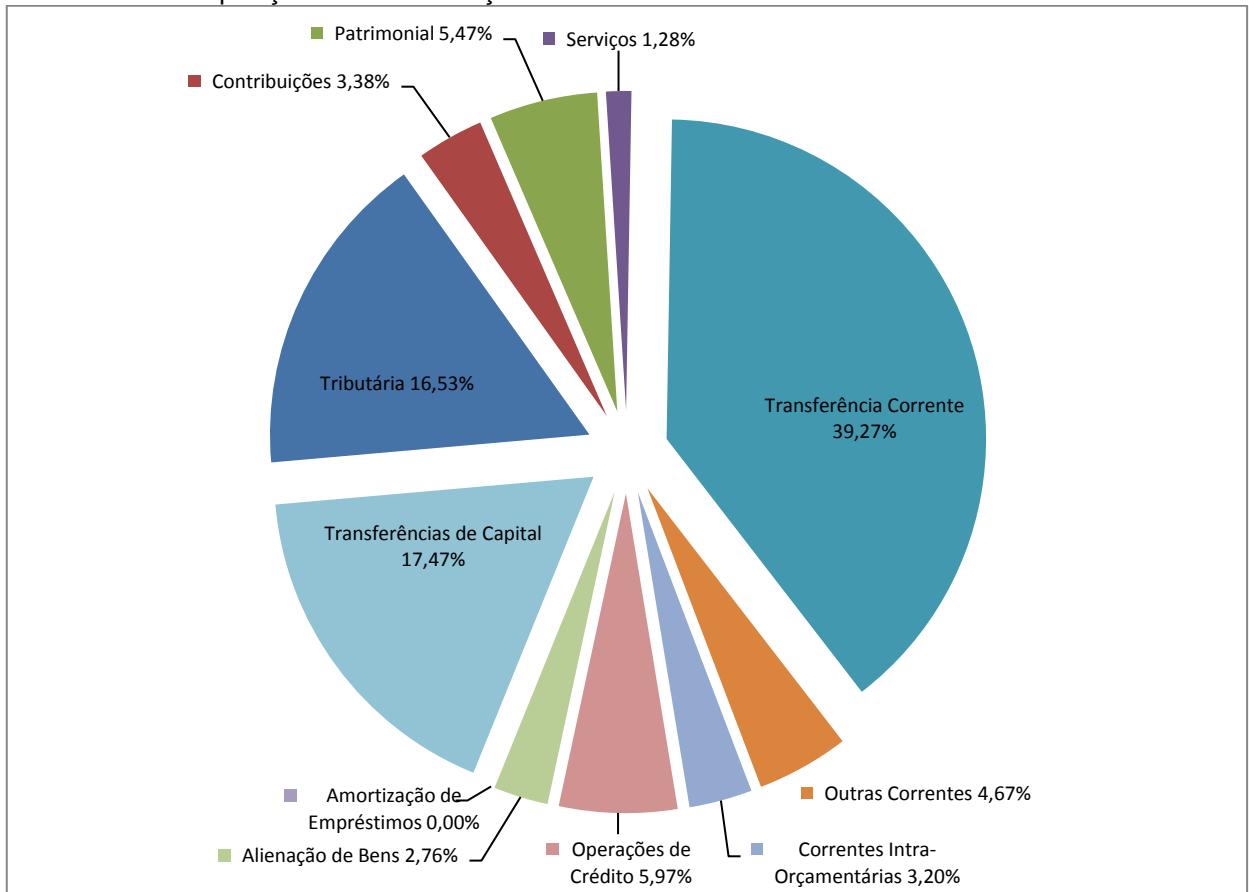
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	9.415.900,00	10.731.225,00	113,97
Receita de Contribuições	2.202.000,00	2.193.253,02	99,60
Receita Patrimonial	1.389.700,00	3.550.771,80	255,51
Receita de Serviços	1.290.100,00	829.508,43	64,30
Transferências Correntes	23.144.500,00	25.490.486,61	110,14
Outras Receitas Correntes	2.213.200,00	3.034.743,03	137,12
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.220.000,00	2.074.605,99	170,05
RECEITA CORRENTE	40.875.400,00	47.904.593,88	117,20
Operações de Crédito	6.000.000,00	3.874.655,56	64,58
Alienação de Bens	-	1.793.711,00	-
Amortização de Empréstimos	200,00	207,56	103,78
Transferências de Capital	13.124.400,00	11.341.491,14	86,42
RECEITA DE CAPITAL	19.124.600,00	17.010.065,26	88,94
TOTAL DA RECEITA	60.000.000,00	64.914.659,14	108,19

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

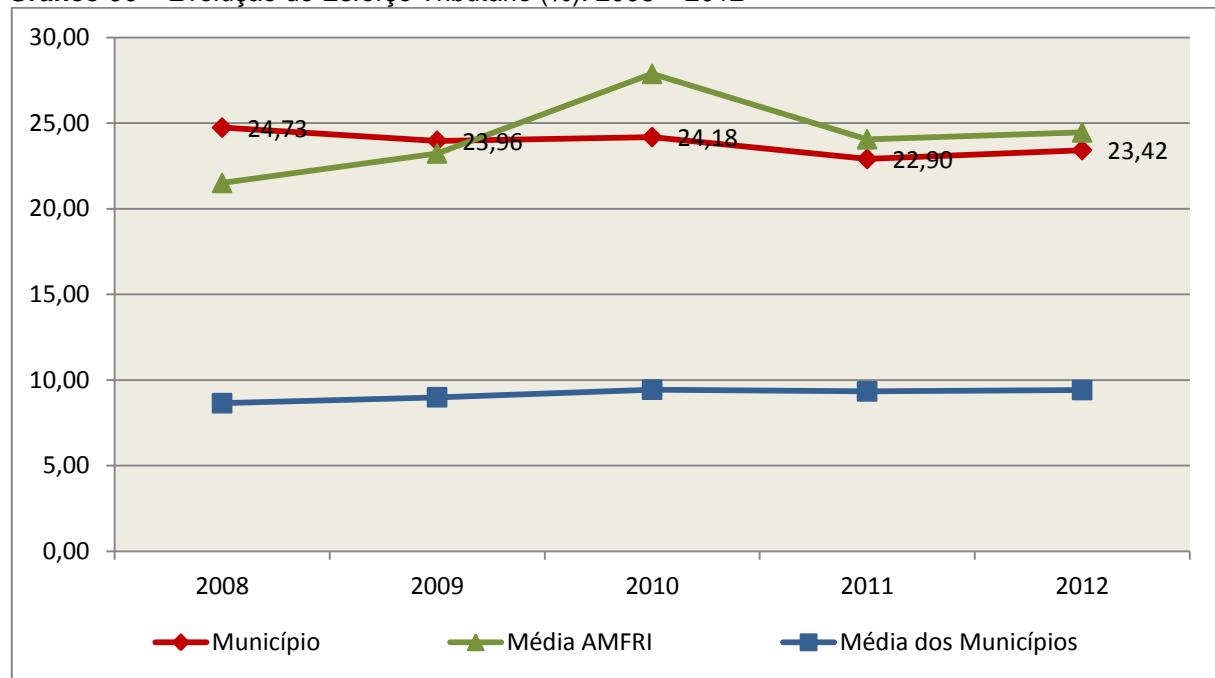


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **39,27%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

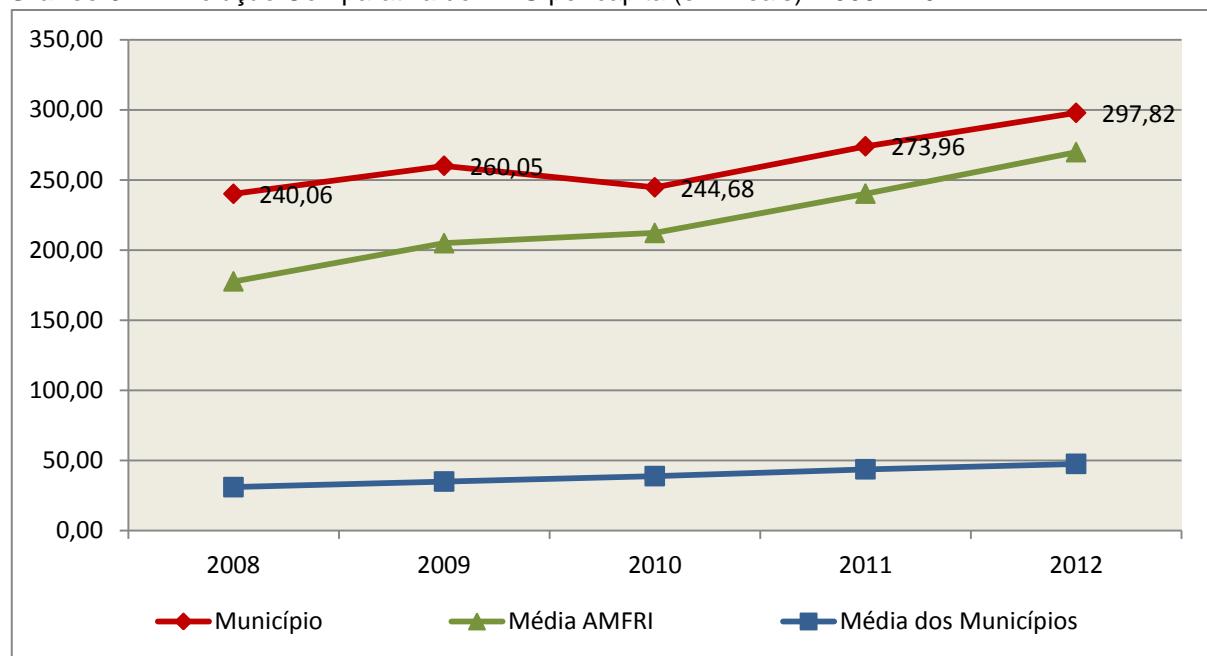


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

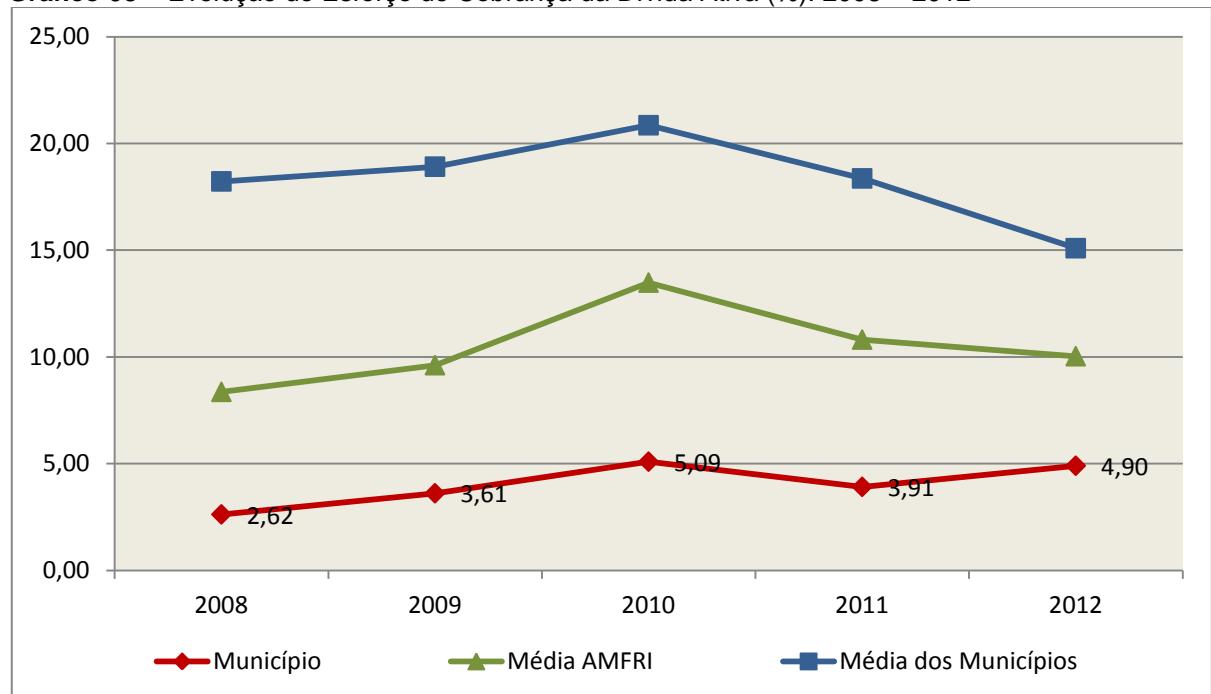
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
44.703.053,16	3.178.149,93	4.597.429,84	0,00	2.188.581,67	510.189,19	49.779.862,07

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2012

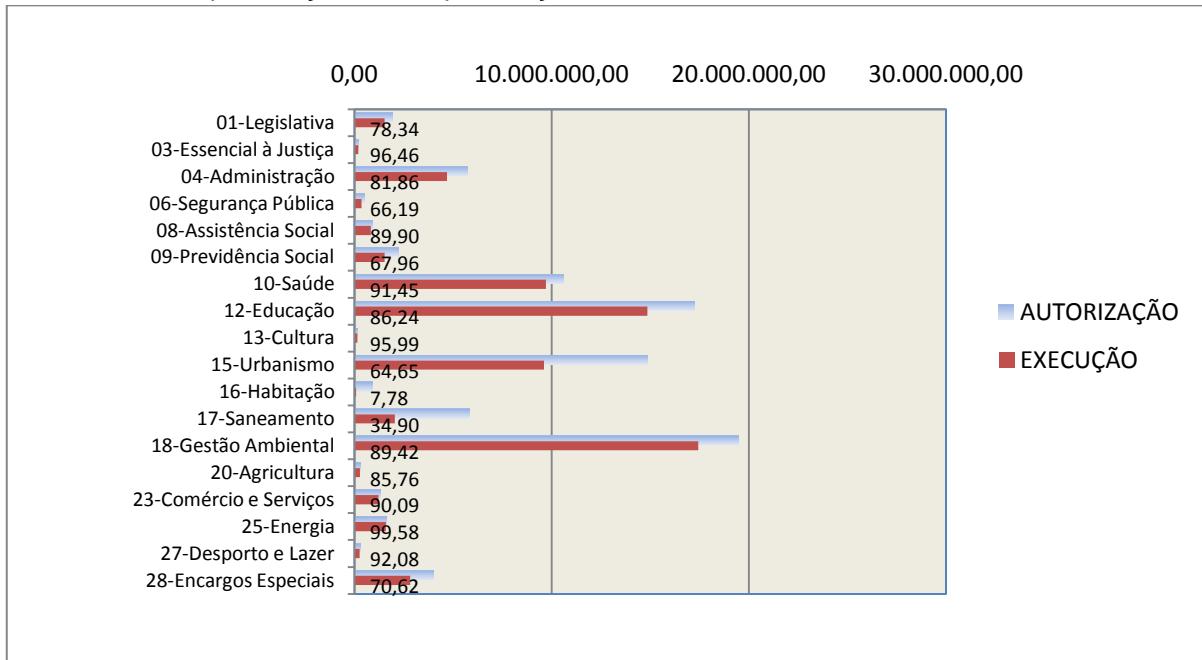
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.950.000,00	1.527.651,58	78,34
03-Essencial à Justiça	195.000,00	188.102,88	96,46
04-Administração	5.722.000,00	4.684.095,91	81,86
06-Segurança Pública	523.648,54	346.612,95	66,19
08-Assistência Social	914.732,51	822.368,45	89,90
09-Previdência Social	2.243.000,00	1.524.291,98	67,96
10-Saúde	10.610.289,27	9.703.448,07	91,45
12-Educação	17.226.703,82	14.856.834,43	86,24
13-Cultura	149.000,00	143.022,26	95,99
15-Urbanismo	14.863.787,48	9.608.765,07	64,65
16-Habitação	917.000,00	71.314,55	7,78
17-Saneamento	5.826.891,50	2.033.769,70	34,90
18-Gestão Ambiental	19.491.618,74	17.429.057,05	89,42
20-Agricultura	325.000,00	278.731,96	85,76
23-Comércio e Serviços	1.342.000,00	1.208.979,54	90,09
25-Energia	1.601.388,79	1.594.585,62	99,58
27-Desporto e Lazer	285.000,00	262.436,80	92,08
28-Encargos Especiais	3.986.400,00	2.815.107,38	70,62
TOTAL DA DESPESA	88.173.460,65	69.099.176,18	78,37

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	799.001,52	1.093.275,14	1.232.214,29	1.410.158,89	1.527.651,58
03-Essencial à Justiça	838.069,43	164.870,85	136.752,75	158.275,00	188.102,88
04-Administração	2.832.225,51	3.299.984,65	2.948.787,70	3.664.027,51	4.684.095,91
06-Segurança Pública	139.284,85	145.648,56	335.200,27	252.290,42	346.612,95
08-Assistência Social	920.303,90	725.540,30	684.503,55	872.922,92	822.368,45
09-Previdência Social	747.034,49	810.880,22	1.109.648,29	1.238.485,90	1.524.291,98
10-Saúde	4.605.109,99	5.511.253,91	6.487.374,58	7.433.228,02	9.703.448,07
12-Educação	7.190.902,54	7.983.120,67	9.442.746,91	12.108.147,73	14.856.834,43
13-Cultura	31.227,06	42.299,98	106.392,82	138.727,54	143.022,26
15-Urbanismo	6.274.245,96	4.948.634,53	7.801.337,46	4.288.170,32	9.608.765,07
16-Habitação	29.752,00	5.107,68	9.570,14	195.062,07	71.314,55
17-Saneamento	1.495.327,58	534.100,00	-	611.394,57	2.033.769,70
18-Gestão Ambiental	2.945.934,68	299.702,64	5.284.789,21	6.220.109,31	17.429.057,05
20-Agricultura	243.377,54	176.987,65	236.167,97	214.322,01	278.731,96
23-Comércio e Serviços	974.846,19	931.915,83	1.113.960,48	1.293.409,91	1.208.979,54
25-Energia	-	-	862.251,23	1.122.482,97	1.594.585,62
27-Desporto e Lazer	93.937,40	88.298,43	166.695,03	334.130,64	262.436,80

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
28-Encargos Especiais	1.083.742,14	1.480.217,28	2.030.292,83	1.976.253,36	2.815.107,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	31.244.322,78	28.241.838,32	39.988.685,51	43.531.599,09	69.099.176,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.363.710,92	19,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.885.402,99	6,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	750.918,53	2,69
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.320.467,48	4,73
Cota do ICMS	5.387.673,90	19,30
Cota-Parte do IPVA	1.258.088,05	4,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	86.314,04	0,31
Cota-Parte do FPM	10.273.341,87	36,80
Cota do ITR	10.062,80	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.561,68	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	884.218,19	3,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	668.436,59	2,39
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	27.916.197,04	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	49.151.144,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.321.156,30
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	18.051,18
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	853.843,15
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.958.093,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Piçarras (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	22.562.684,06	24.928.374,00	Financeiro	5.999.370,28	11.603.814,21
Disponível	22.562.642,58	24.921.056,68	Depósitos	180.863,44	246.160,56
Bancos Conta Movimento	377.565,21	50.379,84	Consignações	180.863,44	246.160,56
Bancos Conta Vinculada	11.518,73	1.439.531,66	Restos a Pagar	5.807.907,74	11.350.273,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	4.041.022,53	6.235.368,35	Obrigações a Pagar	5.807.907,74	11.350.273,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	6.597.041,66	2.358.195,31	Outras Obrigações a Curto Prazo	10.599,10	7.380,00
Investimentos do RPPS	11.535.494,45	14.837.581,52			
Realizável	41,48	7.317,32			
Créditos a Receber	41,48	7.317,32			
Permanente	65.199.104,07	84.194.504,44	Permanente	27.356.468,00	27.458.682,98
Créditos	140.207,60	9.406.598,22	Dívida Fundada	3.371.470,15	5.674.717,18
Devedores - Entidades e Agentes	2.372,87	1.721.054,47	Débitos Consolidados	1.308.887,98	1.585.987,11
Outros Créditos	137.834,73	7.685.543,75	Precatórios a Pagar	562.687,98	-
Dívida Ativa	44.703.053,16	49.779.862,07	Dívidas Renegociadas	90.200,00	98.400,00
Créditos Inscritos em Dívida	2.010.100,00	2.999.720,97	Obrigações a Pagar	656.000,00	1.487.587,11
			Diversos	22.676.109,87	20.197.978,69

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Ativa a Curto Prazo			Provisões Matemáticas Previdenciárias	22.676.109,87	20.197.978,69
Créditos Inscritos em Dívida	42.692.953,16	46.780.141,10			
Ativa a Longo Prazo			DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	764.660,16	666.052,60	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	764.660,16	666.052,60			
Imobilizado	19.591.183,15	24.341.991,55			
Bens Móveis e Imóveis	19.591.183,15	24.341.991,55			
Bens Imóveis	10.402.675,30	13.748.972,67			
Bens Móveis	9.188.507,85	10.593.018,88			
ATIVO REAL	87.761.788,13	109.122.878,44	PASSIVO REAL	33.355.838,28	39.062.497,19
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	54.405.949,85	70.060.381,25
TOTAL	87.761.788,13	109.122.878,44	Ativo Real Líquido	54.405.949,85	70.060.381,25
			TOTAL	87.761.788,13	109.122.878,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.345.010,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 7.340.465,90** passando de um Superávit de **R\$ 4.995.455,86** para um Déficit de **R\$ 2.345.010,04**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.183.005,24**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	22.562.684,06	24.928.374,00	2.365.689,94
Passivo Financeiro	5.999.370,28	11.603.814,21	5.604.443,93
Saldo Patrimonial Financeiro	16.563.313,78	13.324.559,79	-3.238.753,99
Ativo Financeiro do RPPS	11.588.292,57	15.669.956,43	4.081.663,86
Passivo Financeiro do RPPS	20.434,65	386,60	-20.048,05
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	4.995.455,86	-2.345.010,04	-7.340.465,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 15.669.956,43, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 386,60, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

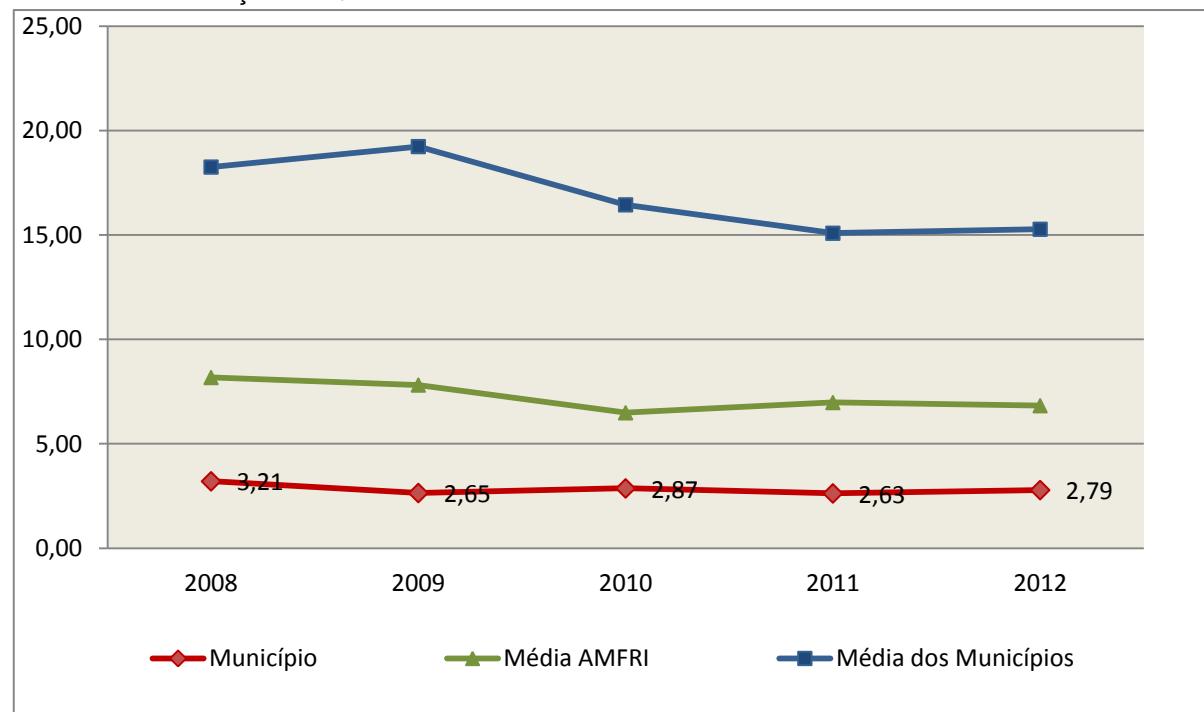
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	31.244.322,78	28.241.838,32	39.988.685,51	43.531.599,09	69.099.176,18
2 Restos a Pagar	1.716.563,17	3.261.100,30	3.619.052,41	5.807.907,74	11.350.273,65
Ativo Financeiro Ajustado - Excluído					
3 RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	2.434.755,72	5.319.935,29	7.030.905,56	10.974.391,49	9.258.417,57
Passivo Financeiro Ajustado – Excluído					
4 RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	2.022.712,99	3.471.438,15	3.835.763,00	5.978.935,63	11.603.427,61
5 Ativo Real	51.533.185,76	62.263.746,65	75.261.646,70	87.761.788,13	109.122.878,44
6 Passivo Real	16.030.648,93	23.520.538,78	26.230.864,99	33.355.838,28	39.062.497,19
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,21	2,65	2,87	2,63	2,79
Situação Financeira (3÷4)	1,20	1,53	1,83	1,84	0,80
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,49	11,55	9,05	13,34	16,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



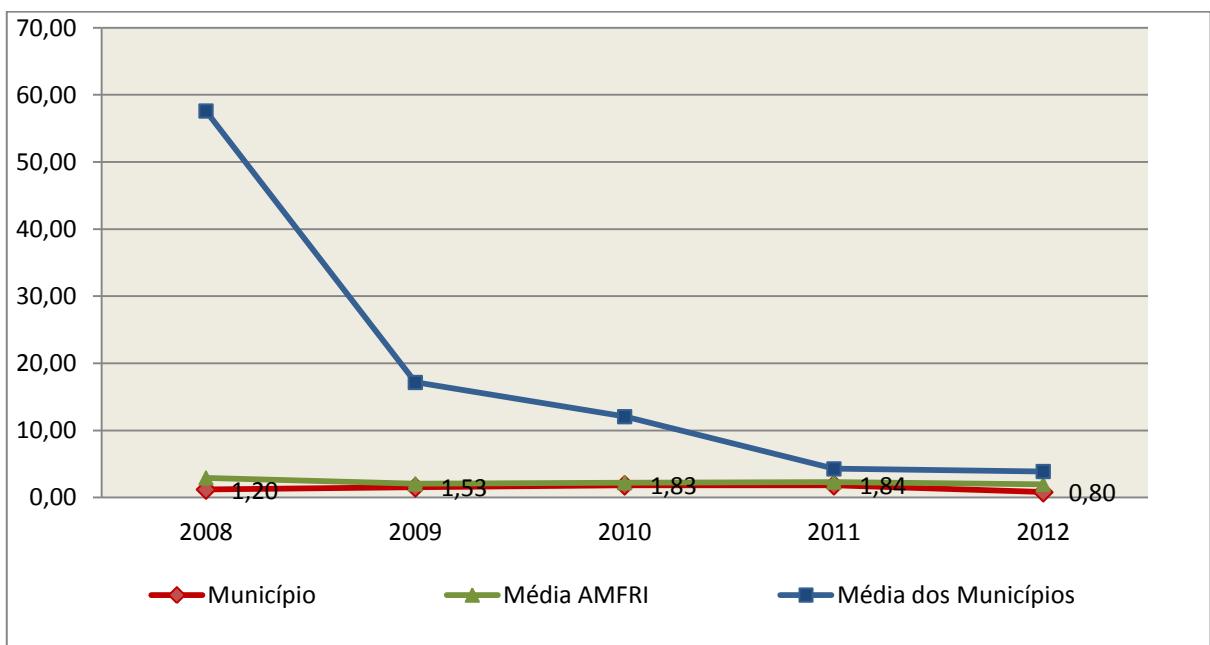
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **2,79** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

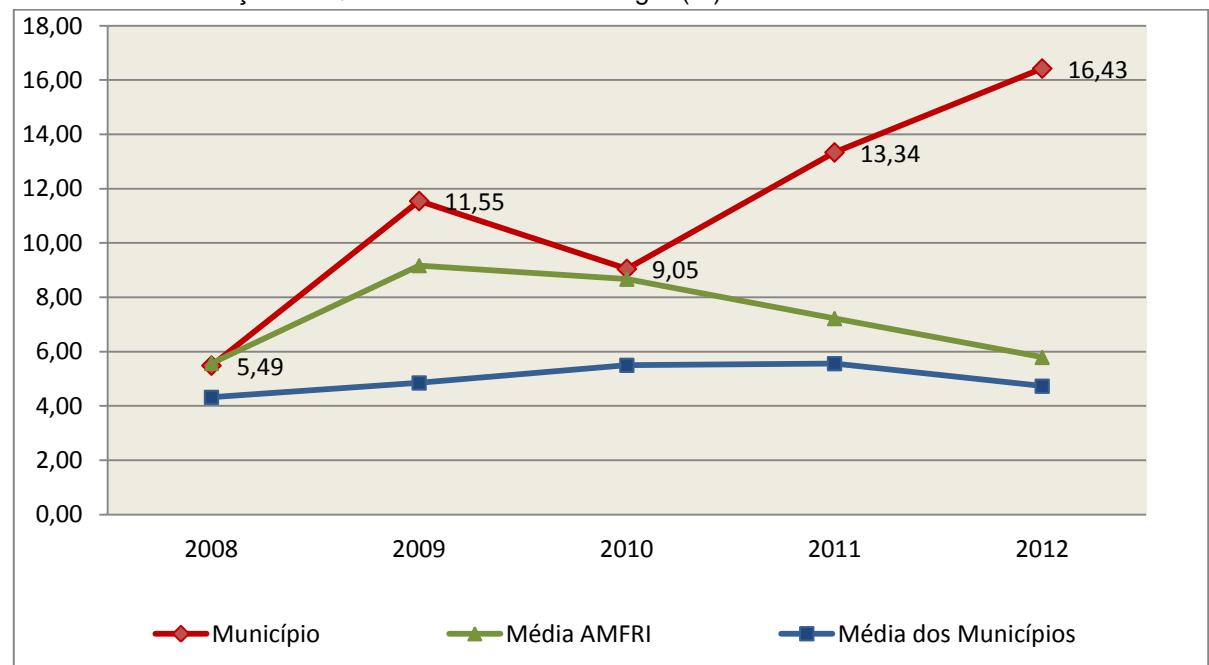
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,80** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Piçarras é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,43%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.455.506,53** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.268.076,97**, representando **8,12%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

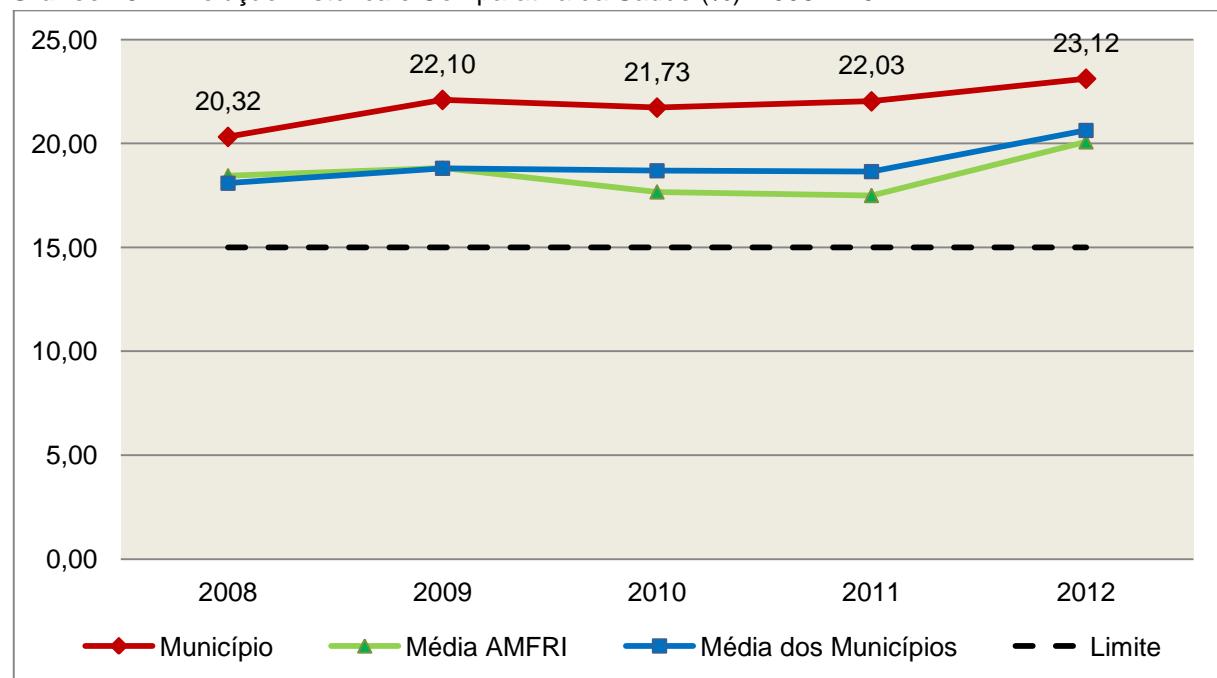
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	27.916.197,04	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.703.448,07	34,76
Atenção Básica	7.551.248,92	27,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.821.101,18	6,52
Vigilância Epidemiológica	197.666,97	0,71
Administração Geral	133.431,00	0,48
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.247.941,54	11,63
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	6.455.506,53	23,12
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.187.429,56	15,00
Valor Acima do Limite	2.268.076,97	8,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Piçarras em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.369.224,86** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 390.175,60**, representando **1,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

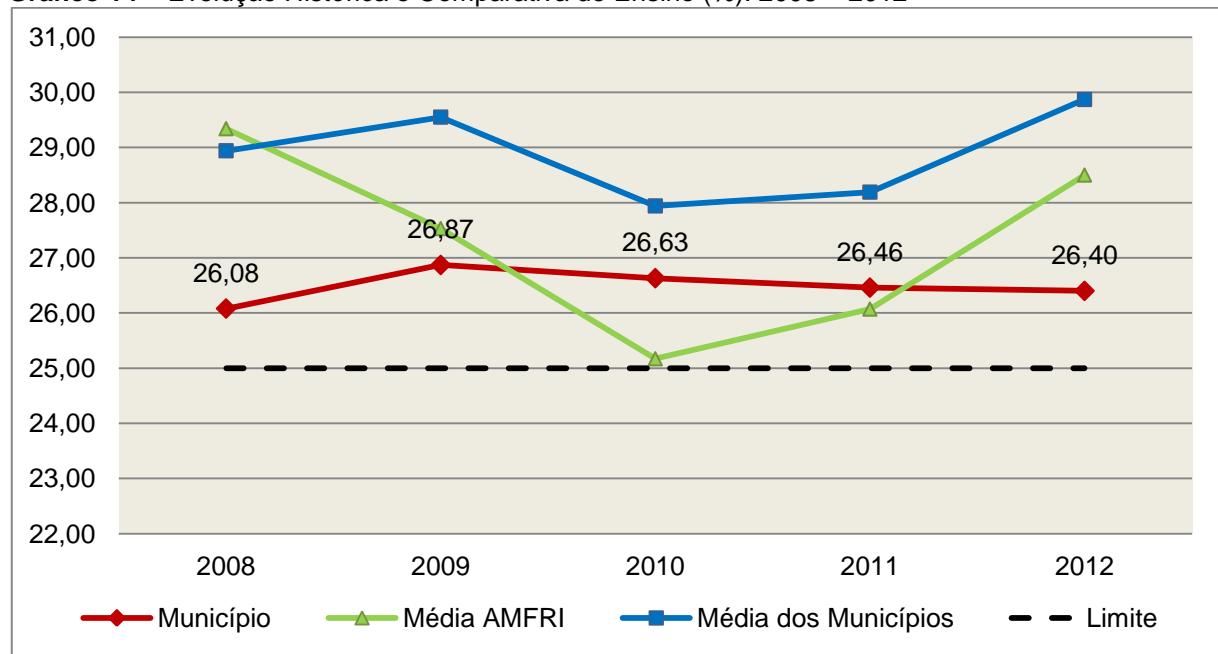
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	27.916.197,04	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.393.676,64	15,74
Educação Infantil	4.393.676,64	15,74
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.990.155,44	35,79
Ensino Fundamental	9.990.155,44	35,79
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.755.368,28	9,87
(-) Ganhos com FUNDEB	4.195.729,98	15,03
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	63.508,96	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.369.224,86	26,40
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.979.049,26	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	390.175,60	1,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Piçarras em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.938.047,17**, equivalendo a **78,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

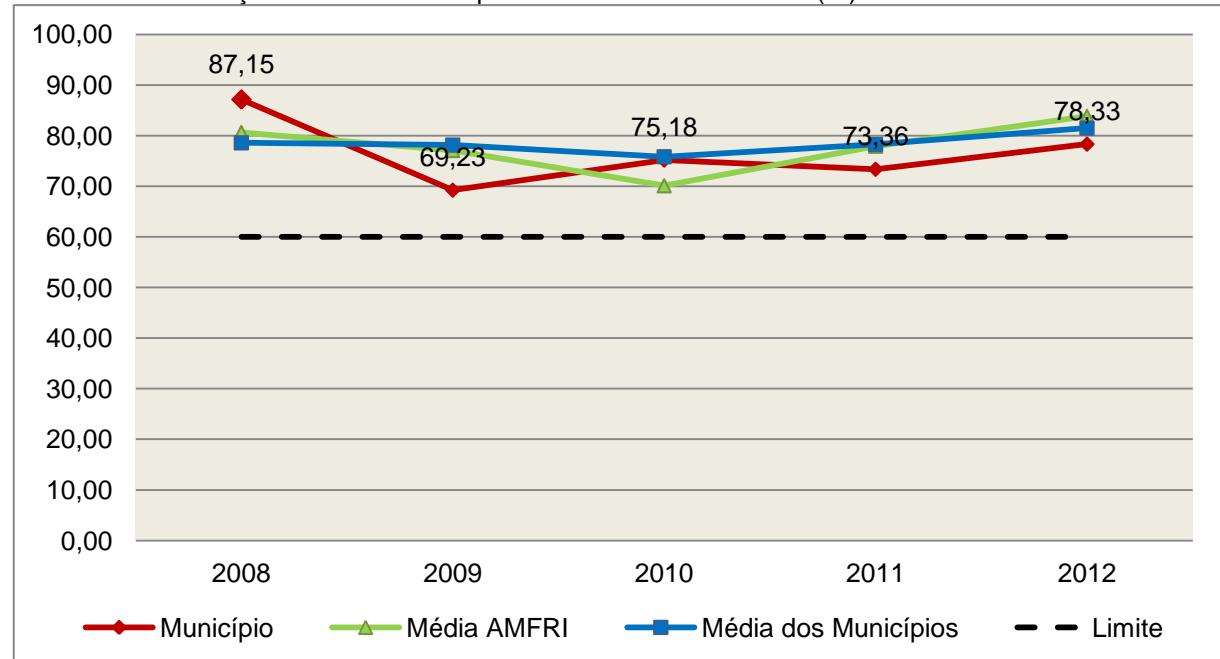
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.516.886,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	63.508,96
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	7.580.395,24
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.548.237,14
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18,Sistema e-Sfinge R\$ 6.160.935,57 excluídas as NE 2637(R\$ 50.016,38), NE 2540 (R\$ 100.000,00), NE 2636 (R\$ 72.872,02) do credor E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA	5.938.047,17
Valor Acima do Limite	1.389.810,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.495.510,21**, equivalendo a **98,88%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

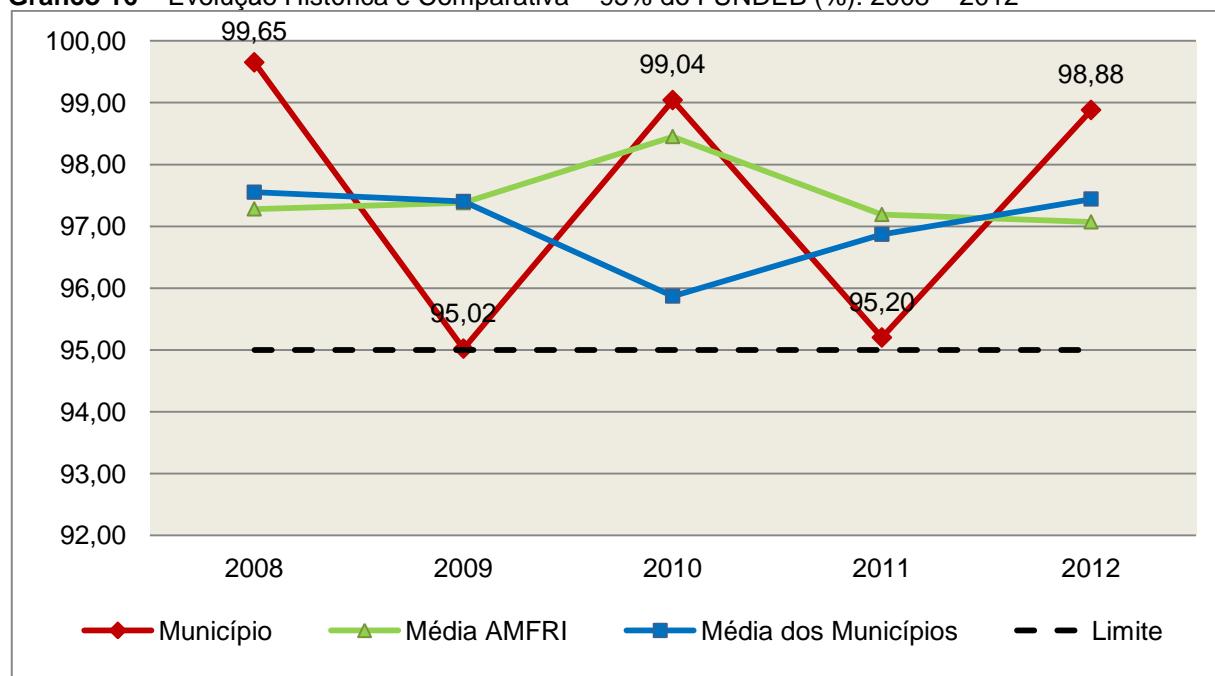
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.580.395,24
95% dos Recursos do FUNDEB	7.201.375,48
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	7.495.510,21
Valor Acima do Limite	294.134,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Piçarras ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 282.218,69**, quando o saldo total era de **R\$ 317.324,20**, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	662.688,73
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	577.803,70
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	84.885,03

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.958.093,56	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.974.856,14	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.393.986,98	47,59
Pessoal e Encargos	21.393.986,98	47,59
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.321.580,39	2,94
Pessoal e Encargos	1.321.580,39	2,94

Total das deduções das despesas com pessoal*	454.415,84	1,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	22.261.151,53	49,52
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.713.704,61	10,48

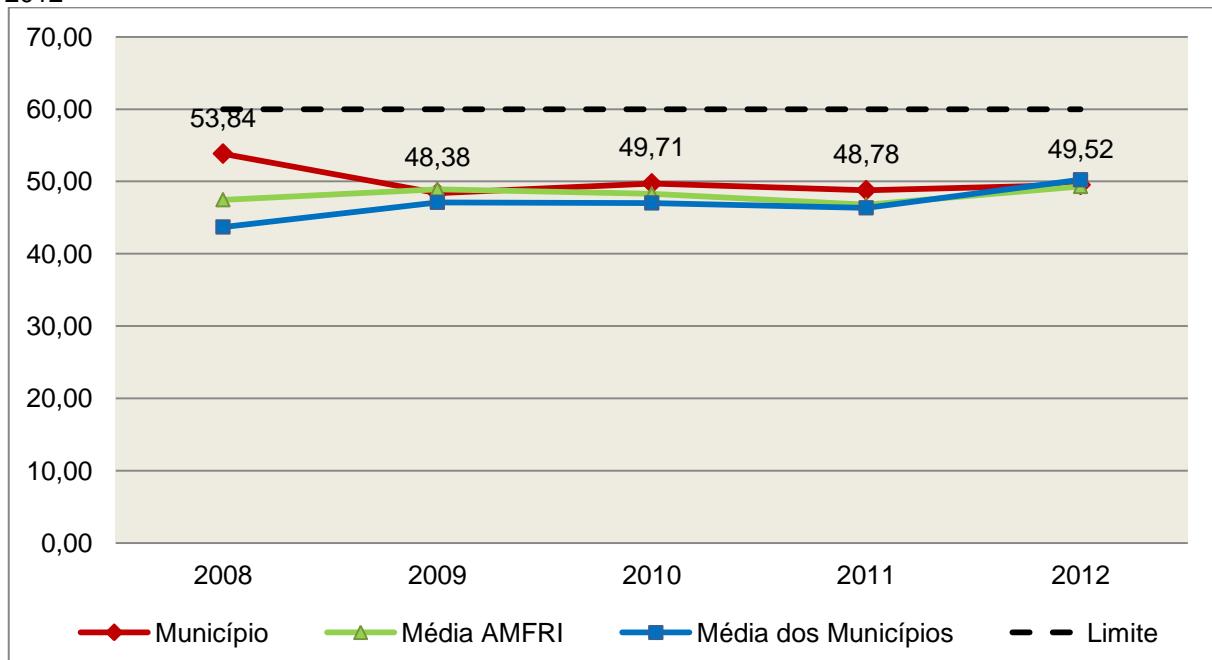
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Balneário Piçarras, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.958.093,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.277.370,52	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.393.986,98	47,59
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	414.311,94	0,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.979.675,04	46,66
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.297.695,48	7,34

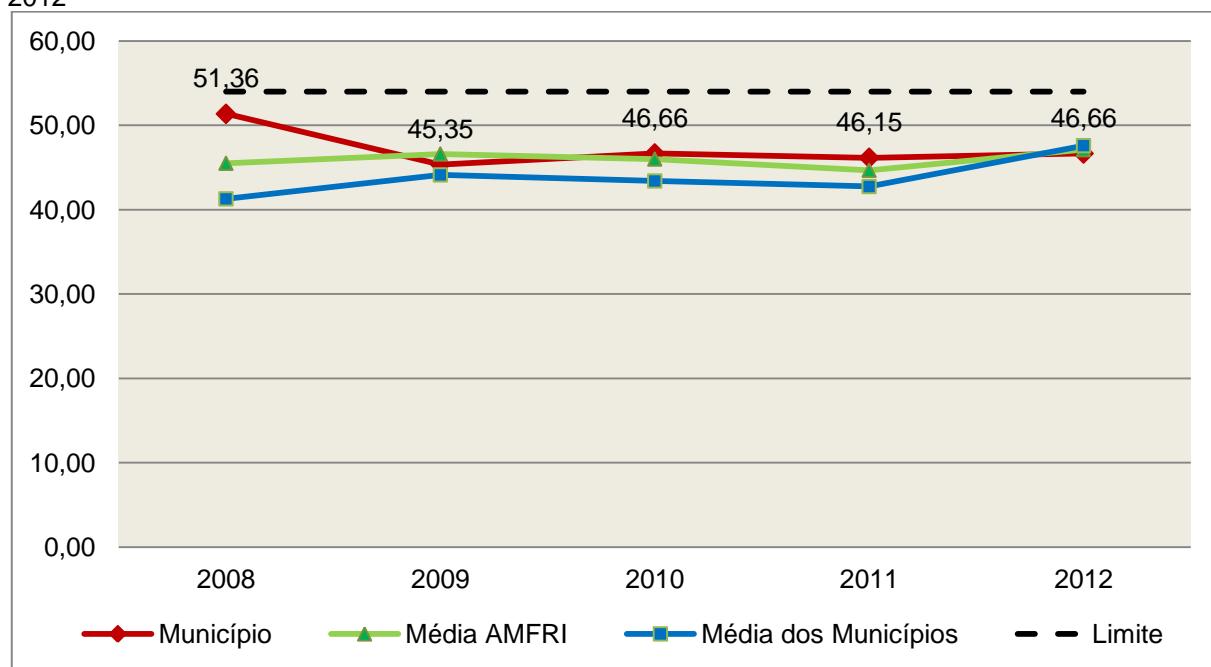
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.958.093,56	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.697.485,61	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.321.580,39	2,94
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	40.103,90	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.281.476,49	2,85
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.416.009,12	3,15

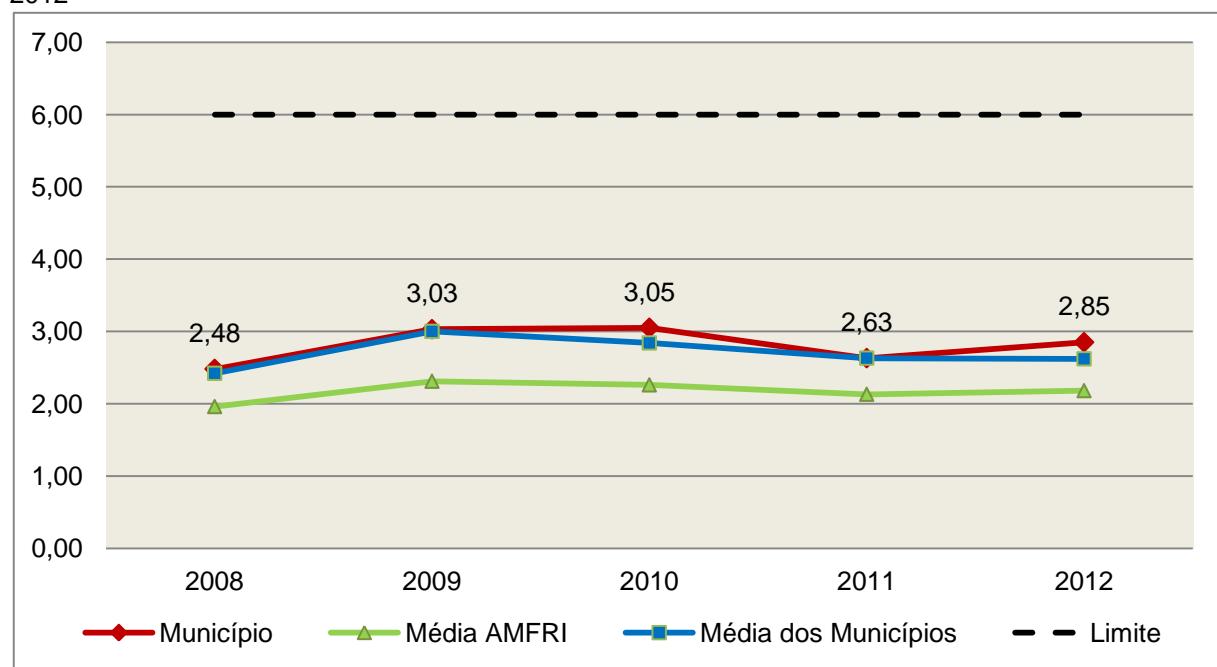
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Balneário Piçarras, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 227.964,15) representa 0,44% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 51.433.810,55).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 187 a 210, bem como as justificativas apresentadas às fls. 324 a 325, verifica-se que:

*1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 324 a 325. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

* Em resposta ao Ofício DMU 16.173/2013, o Responsável encaminhou o Decreto nº 247/2011, que nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 18 de abril de 2011 a 18 de abril de 2013.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 207 dos autos.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Balneário Piçarras**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 14.490 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Balneário Piçarras** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientando-se que a divulgação desses dados, de

acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Balneário Piçarras**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-42.772,33	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.828,50	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	364.403,71	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 645.621,48	553.941,48	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -91.680,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	105.903,08	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	43.851,24	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	997.339,27	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	74.593,05	Cumpriu
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	86,85	Cumpriu
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	1.056,80	Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	-491,92	Não Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-400,00	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-3.186,68	Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	60.856,93	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	120.778,98	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	154.909,02	Cumpriu
58 - Salário Educação	382.165,63	Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	127,98	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	87.274,45	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	16.328,06	Cumpriu
63 - Bolsa Família	-5.550,00	Não Cumpriu
64 - Atenção Básica	559.724,37	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-32.204,53	Não Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	88.291,76	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	20.064,35	Cumpriu
70 - Gestão SUS	83.259,12	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-4.766,47	Não Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	251.699,07	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	31,07	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-89.371,93	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	4.982.344,09	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-2.696.017,03	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.318.133,71	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	3.604.460,77	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 14 - R\$ 42.772,33; FR 49 - R\$ 491,92; FR 50 - R\$ 400,00; FR 52 - R\$ 3.186,68; FR 63 - R\$ 5.550,00; FR 65 - R\$ 32.204,53 e FR 71 - R\$ 4.766,47), no montante de R\$ 89.371,93, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 3.604.460,77, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.287.476,35**, representando **13,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **197,99%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 4.995.455,86**, registra-se que a Unidade empenhou despesas com recursos de convênio, não recebidos no exercício de 2012, no montante de R\$ 6.685.660,26 (itens 3.1 e 1.2.1.1, deste Relatório);
- 9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.345.010,04**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,96%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 59.287.407,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2), registra-se que a Unidade empenhou despesas

com recursos de convênio, não recebidos no exercício de 2012. (itens 4.2 e 1.2.1.2);

- 9.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 282.218,69**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 317.324,20**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.3).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem a análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Unidade empenhou despesas com recursos de convênio, não recebidos no exercício de 2012, no montante de R\$ 6.685.660,26	R\$ 8.287.476,35
3) Resultado Financeiro	Déficit Unidade empenhou despesas com recursos de convênio, não recebidos no exercício de 2012	R\$ 2.345.010,04
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,12%
4.2) Ensino	25,00%	26,40%
4.3) FUNDEB	60,00%	78,33%
	95,00%	98,88%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,52%
b) Poder Executivo	54,00%	46,66%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,85%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Balneário Piçarras.**

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 18/11/2013.

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 18/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.246.406,25
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	9,29
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.526,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.247.941,54

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.076.521,86
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	61.585,95
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.260,36
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.590.100,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.500,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	15.399,49
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.755.368,28

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	414.311,94
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	414.311,94
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	40.103,90
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	40.103,90
Total das deduções das despesas com pessoal	454.415,84

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	7.516.886,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	63.508,96
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	662.688,73
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	577.803,70
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	7.495.510,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	106.978,51	98.907,36	98.907,36
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	302	77.250,00	77.250,00	77.250,00
64 - Atenção Básica	2012	301	1.695.363,67	1.253.868,45	1.188.255,22
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	126.364,67	126.364,67	124.345,20
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	279.112,67	261.422,78	261.422,78
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	27.160,40	27.160,40	27.160,40
66 - Vigilância em Saúde	2012	302	18.175,36	13.631,36	13.631,36
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	94.959,75	86.379,07	85.013,83
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	164.907,32	132.999,57	125.571,09
68 - Assistência Farmacêutica Estratégica	2012	301	6.480,00	6.480,00	6.480,00
70 - Gestão SUS	2012	122	133.431,00	67.970,00	67.970,00
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	393.017,37	393.017,37	388.250,90
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	301	123.205,53	0,00	0,00
TOTAL			3.246.406,25	2.545.451,03	2.464.258,14

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	488	15/05/2012	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9,29	9,29	9,29	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA POR ATRASO DO INSS COMPETÊNCIA ABRIL/2012 RETIDO NA NOTA FISCAL Nº 300 - TAVARES MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA ME, DE 20/04/2012, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.C/C 23122
TOTAL						9,29	9,29	9,29	



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	365	68.818,96	38.818,96	38.818,96
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	62.837,55	62.328,75	62.328,75
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	6.265,35	6.265,35	6.265,35
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	365	18.600,00	18.600,00	18.600,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	365	920.000,00	0,00	0,00
TOTAIS			1.076.521,86	126.013,06	126.013,06

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1540	25/07/2012	P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL IND COM LTDA	1.355,30	1.355,30	1.355,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 60/2012-PR) - CONTRATO 90/2012.
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1541	25/07/2012	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA EPP - PREMEATA	2.484,65	2.484,65	2.484,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 60/2012-PR) - CONTRATO 91/2012.
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1544	25/07/2012	L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	5.538,00	5.538,00	5.538,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 60/2012-PR) - CONTRATO 92/2012.
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1681	03/08/2012	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES ME	6.670,40	6.670,40	6.670,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 56/2012-PR)REEMPENHADA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOTAÇÃO (1516/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1682	03/08/2012	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES ME	8.377,80	7.873,72	7.873,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 56/2012-PR)REEMPENHADO PARA REGULARIZAÇÃO DOTAÇÃO (1515/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	2097	24/10/2012	P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL IND COM LTDA	468,00	468,00	468,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 60/2012-PR) ADITIVO 001/2012 AO CONTRATO 90/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	2099	24/10/2012	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA EPP - PREMEATA	796,40	743,30	743,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 60/2012-PR) - TERMO ADITIVO AO CONTRATO 91/2012.
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1221	29/05/2012	ABILIO JOSE DE BORBA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A FESTA JUNINA COMUNITÁRIA ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL QUE ACONTECERÁ DIA 02/06/2012 NO PÁTIO DO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO, CONFORME SOLICITAÇÃO 0633/2012. (Compra Direta Nº 484/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	756	30/03/2012	RENAN ROSA ROSAR ME - ROSAR DISTRIBUIDORA	2.446,44	2.446,44	2.446,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 3/2012-PR) REEMPNHADO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOTAÇÃO (227/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	757	30/03/2012	TOP COMERCIAL LTDA	5.385,00	5.385,00	5.385,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNES PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 1/2012-PR)REEMEPNHAO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOTAÇÃO (214/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	758	30/03/2012	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA - ME	8.502,17	8.502,17	8.502,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 3/2012-PR) REEMPNHADO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOTAÇÃO (226/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	759	30/03/2012	P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL IND COM LTDA	9.255,65	9.255,65	9.255,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 3/2012-PR) REEMPNHADO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOTAÇÃO (225/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1514	23/07/2012	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES ME	7.322,50	5.709,30	5.709,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 56/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	00 - Recursos Ordinários	365	1543	25/07/2012	FAFES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - MULTI	983,64	983,64	983,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (LICITAÇÃO Nº : 60/2012-PR) - CONTRATO 94/2012.
TOTAL						61.585,95	59.415,57	59.415,57	



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	613.171,64	613.171,64	613.171,64
58 - Salário Educação	2012	361	710.733,36	686.463,75	683.377,50
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	23.283,84	23.283,84	23.283,84
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	361	242.761,08	242.761,08	242.761,08
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	2012	366	150,70	150,70	150,70
TOTAL			1.590.100,62	1.565.831,01	1.562.744,76

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	994	02/05/2012	SANTOS & FRANCISCO LTDA ME - ITAJAÍ TENDAS	1.800,00	1.800,00	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE DUAS TENDAS 10 X 10M E QUATRO BANHEIROS QUÍMICOS PARA A TRADICIONAL FESTA JUNINA COMUNITÁRIA ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02/06/2012 NO PÁTIO DO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO. CONFORME SOLICITAÇÃO 560/2012. (Compra Direta Nº 436/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	337	31/01/2012	MOACIR CESAR BORBA	600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMA ELÉTRICO, TROCA DE LÂMPADAS, REATORES E CALHAS, ALTERAÇÃO LAYOUT LUMINÁRIAS INTERNAS, SUBSTITUIÇÃO DE TRÊS VENTILADORES DE TETO NO DEPÓSITO DA MERENDA E MATERIAL DE HIGIENE E INSTALAÇÃO DE DOIS VENTILADORES DE TETO NA COZINHA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. - CFE SOLICITAÇÃO 206/2012 (Compra Direta Nº 154/2012)
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1001	04/05/2012	ROSEMIL CARLOS GARCIA MEI - DIEGO SOM	1.100,00	1.100,00	1.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA A FESTA JUNINA COMUNITÁRIA ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL QUE ACONTECERÁ DIA 02/06/2012 NO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO. CONFORME SOLICITAÇÃO 567/2012. (Compra Direta Nº 443/2012)
TOTAL						3.500,00	3.500,00	3.500,00	



Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu			
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012							
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS					
RECURSOS VINCULADOS																
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.772,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-42.772,33	Não Cumpriu			
16	1.828,50	0,00	0,00	1.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828,50	Cumpriu			
17	539.837,66	0,00	0,00	539.837,66	0,00	94.996,86	0,00	80.437,09	0,00	0,00	0,00	364.403,71	Cumpriu			
18	662.688,73	0,00	0,00	662.688,73	0,00	1.933,74	15.133,51	0,00	0,00	0,00	0,00	645.621,48	Cumpriu			
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-91.680,00	Cumpriu			
22	105.903,08	0,00	0,00	105.903,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.903,08	Cumpriu			
23	43.851,24	0,00	0,00	43.851,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.851,24	Cumpriu			
24	1.717.723,99	0,00	0,00	1.717.723,99	13.049,43	322.029,72	385.305,57	0,00	0,00	0,00	0,00	997.339,27	Cumpriu			
44	74.593,05	0,00	0,00	74.593,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.593,05	Cumpriu			
45	86,85	0,00	0,00	86,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,85	Cumpriu			
46	1.056,80	0,00	0,00	1.056,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056,80	Cumpriu			
49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491,92	0,00	0,00	0,00	-491,92	Não Cumpriu			
50	-400,00	0,00	0,00	-400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-400,00	Não Cumpriu			
52	-3.186,68	0,00	0,00	-3.186,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.186,68	Não Cumpriu			
54	65.689,83	0,00	0,00	65.689,83	0,00	0,00	0,00	4.832,90	0,00	0,00	0,00	60.856,93	Cumpriu			
55	123.127,57	0,00	0,00	123.127,57	0,00	0,00	2.348,59	0,00	0,00	0,00	0,00	120.778,98	Cumpriu			
56	156.112,10	0,00	0,00	156.112,10	0,00	0,00	1.203,08	0,00	0,00	0,00	0,00	154.909,02	Cumpriu			
58	409.214,27	0,00	0,00	409.214,27	0,00	3.086,25	0,00	23.962,39	0,00	0,00	0,00	382.165,63	Cumpriu			
59	127,98	0,00	0,00	127,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,98	Cumpriu			
60	87.274,45	0,00	0,00	87.274,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.274,45	Cumpriu			
61	16.328,06	0,00	0,00	16.328,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.328,06	Cumpriu			
63	-5.550,00	0,00	0,00	-5.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.550,00	Não Cumpriu			
64	649.663,36	0,00	0,00	649.663,36	0,00	1.881,58	63.731,65	24.325,76	0,00	0,00	0,00	559.724,37	Cumpriu			
65	-25.750,00	0,00	0,00	-25.750,00	0,00	0,00	2.019,47	4.435,06	0,00	0,00	0,00	-32.204,53	Não Cumpriu			
66	89.657,00	0,00	0,00	89.657,00	0,00	0,00	1.365,24	0,00	0,00	0,00	0,00	88.291,76	Cumpriu			
67	27.492,83	0,00	0,00	27.492,83	0,00	0,00	7.428,48	0,00	0,00	0,00	0,00	20.064,35	Cumpriu			
70	83.259,12	0,00	0,00	83.259,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.259,12	Cumpriu			
71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766,47	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.766,47	Não Cumpriu			
83	251.699,07	0,00	0,00	251.699,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.699,07	Cumpriu			
89	31,07	0,00	0,00	31,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,07	Cumpriu			
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-89.371,93				
RECURSOS ORDINÁRIOS																
0	5.452.089,12	0,00	1.247,40	5.450.841,72	240.326,52	29.591,49	78.768,19	119.811,43	0,00	0,00	0,00	4.982.344,09				
1	-2.615.763,41	0,00	0,00	-2.615.763,41	0,00	17.622,53	61.473,88	1.157,21	0,00	0,00	0,00	-2.696.017,03				
2	1.349.731,93	0,00	0,00	1.349.731,93	0,00	0,00	31.198,22	400,00	0,00	0,00	0,00	1.318.133,71				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu				
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações		Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui								Não Processados de exercícios anteriores	Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
T.	4.186.057,64	0,00	1.247,40	4.184.810,24	240.326,52				47.214,02	171.440,29	121.368,64	0,00	0,00	0,00	3.604.460,77	Cumpriu